



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da contratação de empresa para transporte escolar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos do sistema de ensino do Município de São João do Oeste/SC.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	TRAJETO 06 - Transporte de estudantes de L^a, Macuco, L^a Quiaiaqui/Macuco e Linha Blume/Itacuruçu levando até as escolas da cidade, com capacidade mínima para 15 passageiros: Manhã: Saída do Centro da cidade seguindo sentido L^a Macuco, seguindo em direção à L^a Blume em Itacuruçu, e na sequência em direção a linha Quiaiaqui e retornando a Linha Macuco buscando no trajeto, estudantes do período matutino e seguindo para as escolas da cidade. Meio dia: Levar os alunos do período matutino para casa e carregar os alunos do turno vespertino, saindo da cidade seguindo em direção a L^a Macuco, na sequência seguindo sentido L^a Quiaiaqui e L^a Blume, retornando para linha Macuco e levando os alunos na sequência para as escolas da cidade. Tarde: Saída da cidade levando os estudantes turno vespertino para casa, seguindo sentido a L^a	Km	26.650	R\$ 6,42	R\$ 171.093,00



	Macuco em direção a L ^a Quiaiqui e L ^a Blume, retornando até na sequência até a cidade. (TRAJETO DE APROXIMADAMENTE 130 KM/DIA)				
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

De acordo com o art. 208 da Constituição Federal

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]

[...] VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

Sendo assim, considerando que o transporte escolar se trata de prestação de serviço continuado em vista da sua essencialidade, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos estudantes que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação e que o Município de São João do Oeste/SC não dispõe de ônibus suficientes na frota para o atendimento da demanda de alunos da rede de ensino municipal e estadual, é fundamental a contratação de empresas terceirizadas para prestarem os serviços.

Por fim, vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 14.862/2024, deixa claro a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de



transportar os estudantes matriculados na rede pública de ensino. Ainda, o direito de acesso dos estudantes ao transporte gratuito à escola, com igualdade e equidade, também se respalda no Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.503/97), o Programa Estadual de Transporte Escolar e a Lei Municipal nº 968/2006.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

3.3. Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão eletrônico será realizado através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. Poderão participar da licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5. Serão aplicadas as regras do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assim como, aplicação da regra do benefício local/regional uma vez que há várias empresas na região da AMEOSC que trabalham com o objeto da licitação.

4.6. Justifica-se a não realização de cotas reservadas para ME/EPP/MEI pelo fato de que a mesma poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



Também, se fosse adotado o procedimento por cotas o mesmo não seria vantajoso para a administração, pois, ao final, poderia levar a dificuldades de fiscalização por parte da Contratante. Portanto, justificável com base no art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A contratada não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados.

4.7. Fica a cargo da Secretaria de Educação, caso necessário, e após verificação da descrição das rotas, acrescentar ou diminuir quilometragens de percurso.

4.7.1. Fica facultado ao Município de São João do Oeste, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir o itinerário previsto na especificação dos itens, com o correspondente ajuste do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Desistência ou transferências de alunos;
- b) Desativação de escolas;
- c) Necessidade justificada de mudança de itinerário.
- d) Alteração do cronograma das aulas presenciais/suspensão.

4.8. A contratada deverá manter o veículo nas condições de funcionamento e conservação, especialmente quanto aos itens de segurança durante todo o período de vigência do contrato devendo estar habilitado para a atividade de transporte escolar de passageiros.

4.9. A contratada deverá manter seguro obrigatório e demais licenciamentos em pleno vigor; Fica certo que, na hipótese dos seguros contratados não serem suficientes para ressarcimento de possíveis danos, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros.

4.10. A Contratada somente poderá trocar o veículo que está sendo colocado à disposição para o Transporte Escolar mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação, como também, a partir da apresentação dos documentos solicitados, atestando que o veículo está em condições de legalidade e segurança para efetuar transporte de escolares.

4.11. O modelo dos veículos a serem utilizados deverá ser de até 17 (dezessete) anos anteriores a data da realização da contratação, ou seja, modelo 2009 ou superior.

4.11.1. O modelo do veículo deverá sendo atualizado ano a ano em caso de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

4.12. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Registro do Veículo de passageiros – “CRV” válido, com o qual pretendem prestar os serviços, comprovando a disponibilidade deste veículo (O veículo deve estar em nome da empresa ou de pelo menos um dos sócios da empresa. Caso o veículo não esteja em nome da empresa ou de um dos sócios deverá ser apresentado contrato de comodato



em nome da empresa participante ou de pelo menos um dos sócios.)

b) Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, conforme disposto no art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por empresa que possua acreditação pelo INMETRO, atestando a condição de trafegabilidade e de que se trata de veículo de transporte rodoviário escolar.

d) Certificado de verificação do cronotacógrafo em conformidade com a legislação em vigor.

e) Apólice de seguro por danos pessoais, para os passageiros dos veículos, com cobertura mínima por passageiro, Conforme Legislação Vigente.

f) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da empresa participante, devendo o mesmo ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria “D” ou superior;

g) Comprovante de que o motorista do veículo de transporte escolar está devidamente registrado como funcionário da empresa com registro em Carteira de Trabalho, ou em sendo o proprietário da empresa apresentar o contrato social).

h) Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da empresa participante e/ou apresentação da carteira de habilitação do motorista da empresa participante, quando nela constar a existência de habilitação para o Transporte Escolar, em atendimento ao disposto no art. 138, inciso V da lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

i) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

j) Prontuário expedido pelo DETRAN, a fim de comprovar que o motorista atende ao disposto no art. 138, inciso IV da lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

k) Declaração sob penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa, comprometendo-se a atender as exigências contidas no Art. 148-A da Lei nº 9.503.

l) Declaração de que o veículo possui as condições mínimas de acessibilidade conforme os termos da Resolução CONTRAN nº 961/2022; Lei nº 13.146/2015, em consonância com o art. 208, inciso III da CF/88. (Obs.: O veículo não precisará dispor de plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso, uma vez que, o Município ficará responsável por transportar esses alunos com deficiência, com veículo próprio, devidamente adaptado.)



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto licitado deverá ser executado conforme a descrição de cada item, pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

5.1.1. É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, evitando problemas ou questionamentos posteriores.

5.1.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

5.1.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.

5.2. A contratada deverá atender a todas as exigências vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.3. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que haja eventos cívicos e outros eventos extraclasse, conforme for determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município, ou pela Unidade Escolar, com o consentimento desta.

5.3.1. Os percursos previstos, em seus itinerários, conforme considerado a ida e o retorno, para cada dia letivo, sendo contabilizado do ponto de partida e chegada indicados nos itens.

5.3.2. Os dias letivos em que os serviços não forem prestados não haverá remuneração.

5.4. Caberá a Secretaria de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas/linhas percorridas, além de verificar o número de estudantes que serão indicados na planilha de atendimento, conforme informado pelas escolas.

5.5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso as unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto dos mesmos.

5.6. A contratada deverá percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.



- 5.7. Nos itinerários/percursos em que ocorrer o transporte de passageiros, a contratada, deverá assegurar condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.
- 5.8. A contratada deverá facilitar a instalação e o monitoramento através de sistema de georreferenciamento ou outro a ser adotado pela secretaria quando solicitado e implementado pela secretaria municipal de educação.
- 5.9. A contratada deverá adotar as providências necessárias para que o(s) veículo(s) e condutores estejam em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, atualizada.
- 5.10. A contratada deverá manter a ordem dentro dos veículos e zelar pela segurança dos estudantes transportados.
- 5.11. Os motoristas que conduzirem os veículos de Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias.
- 5.12. Os motoristas que conduzirem os veículos de Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os estudantes, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- 5.12.1. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar vestido adequadamente e com a identificação da empresa para a qual prestam serviço.
- 5.13. A contratada deverá cumprir integralmente com as determinações estabelecidas, relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários. A empresa deve responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados.
- 5.14. A contratada deverá informar ao Município de São João do Oeste, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando à documentação do(s) substituto(s) exigida.
- 5.15. Os veículos a serem utilizados para o transporte de estudantes deverão estar com toda a documentação sempre em dia, conforme regras vigentes para o transporte escolar.
- 5.16. A contratada deverá manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições mecânicas, limpos e higienizados, ou seja, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia.



5.17. O veículo deverá apresentar e cumprir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.17.1. Os veículos tipo ônibus, micro ônibus, vans e kombis, destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos exige, cinto de segurança, extintores e lanternas.

5.17. O veículo deverá contar com controladores de velocidade e tempo (tacógrafo) - art.136, IV, CTB

5.17.1. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações.

5.17.2. Quando da necessidade, o prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito.

5.17.3. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho.

5.18. O veículo deverá contar com dístico de identificação de veículo ESCOLAR, em conformidade com a legislação em vigor (art.136, III, CTB).

5.18.1. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art.137, CTB)

5.19. O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.

5.20. A contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina, fornecendo o veículo e substituindo-o em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação.

5.20.1. A contratada deverá providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o



veículo habilitado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar a aula.

5.20.2. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

5.20.3. Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte, substituindo o veículo em no máximo de 2 (duas) horas em caso de problemas para a execução do serviço.

5.20.1.1. A contratada deverá informar ao Município de São João do Oeste, por meio de ofício, quando houver alteração do veículo, anexando à documentação exigida.

5.21. A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

5.22. Em caso de acidentes, a contratada deverá tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Everton Krone Wehner, Secretário da Educação Cultura e Esportes, representante da secretaria requisitante do certame, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

6.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.1. A contratada deverá fornecer a cada final de mês, juntamente com a nota fiscal, relatório de km percorridos no mês para o transporte escolar, conforme modelo fornecido pela secretaria de educação, cultura e esportes.

7.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal



correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

7.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas**. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.10. Para fins de reajuste contratual será aplicado o índice IPCA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por Item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira são as usuais, conforme disciplinado no edital, assim como:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido serviços similares a da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade



do objeto solicitado. Sugere-se que seja anexado cópia do referido contrato para comprovação de veracidade das informações do atestado.

8.3. Junto com a proposta readequada também deve ser apresentada PLANILHA DE CUSTOS, escrevendo o custo unitário de cada elemento que compõe o custo do km de serviço licitada. A planilha deverá conter no mínimo (poderá ser feita planilha mais detalhada), os custos unitários para os seguintes elementos: combustível, lubrificantes, pneus, mão de obra, peças/manutenção, impostos/taxas e lucro. Ou seja, descrever os custos com a utilização do veículo e custo da mão-de-obra (o valor da planilha deverá coincidir com o valor da proposta).

8.3.1. Deverá ser apresentada uma planilha por item cotado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 171.093,00 (cento e setenta e um mil e noventa e três reais).

9.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste que trata, além de outras assuntos, sobre o procedimento de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado com base na média dos valores da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SAO JOAO DO OESTE

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.020 – Atividade de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Cód. Red. (15) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1001.0000

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SAO JOAO DO OESTE

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

Proj./Ativ. 2.021 – Atividade de Transporte Escolar do Ensino Infantil

Cód. Red. (29) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1001.0000

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SAO JOAO DO OESTE

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Proj./Ativ. 2.029 – Atividade de Transporte Escolar do Ensino Médio

Cód. Red. (34) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.0000.0000

10.2. Em se tratando de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio, que frequentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. No que se refere à garantia e condições de manutenção e assistência técnica, a conservação dos veículos destinados ao transporte escolar em estado adequado é imprescindível para assegurar a segurança dos estudantes durante o deslocamento.

11.2. A empresa deve se responsabilizar pela manutenção dos veículos em condições operacionais ideais, realizando inspeções regulares, adotando medidas preventivas e corretivas e aderindo a padrões rigorosos de segurança. Estas ações visam assegurar o regular funcionamento do veículo, reduzindo o risco de falhas mecânicas.

11.2.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias quanto aos veículos utilizados no transporte.

11.3. A exigência está respaldada por normativas e regulamentações específicas do transporte escolar, que estabelecem padrões rigorosos a serem seguidos pelas empresas do setor, tais como, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito e as exigências



vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

11.4. A contratada deverá garantir que os motoristas que conduzirem os veículos de Transporte Escolar estejam com as documentações em dia, conforme a legislação pertinente.

11.4. A transparência na execução das manutenções, bem como a apresentação da documentação detalhada dos procedimentos realizados, contribui para construir a confiança das instituições educacionais e dos pais no transporte. Desta forma, a empresa não apenas cumpre as legislações, mas também reforça seu compromisso com a segurança e bem-estar dos estudantes.

11.7. Cumpre destacar que eventuais irregularidades constatadas pelo servidor público responsável pela fiscalização da contratação ou relatados pela comunidade escolar (estudantes, pais etc.) ao Poder Público, devem ser corrigidas pela empresa em prazo hábil e sem custos adicionais, ficando a contratada sujeita às penalidades legais.

São João do Oeste, 12 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

EVERTON KRONE WEHNER

Data: 13/01/2026 13:22:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Krone Wehner

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes